

Lei nº 162/82

"Dispõe sobre isenção de I.S.S. (Imposto Sobre Serviço)"

O Chefe do Executivo Municipal de Nova Andradina - MS., usando das atribuições que lhe são conferidas pela Carta Magna e,

sendo em vista a aprovação da Câmara Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a isentar de pagamento do I.S.S. (Imposto Sobre Serviço), o Sr. Manoel Pereira de Lima.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 16 de Setembro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rozario Migliorini
Prefeito Municipal